



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

## Normativa 06/2025 – TICKETS ALIMENTAÇÃO

A Controladoria Interna do município de Pinhão, Estado do Paraná, cuja responsável a Sra. Vivian Cristiane Kempf Machado, no uso de suas atribuições institucionais estabelecidas em Lei Municipal n.º 1190/2005 e na Constituição Federal Artigo 74, e Decreto Municipal nr. 382/2024.

Considerando a Ata de Registro de Preços 202/2024, Registro de Preços 70/2024 resolve:

Art. 1º A Secretaria Municipal à qual o Servidor estiver lotado será a responsável pelo controle de entrega dos Tickets Alimentação, devendo registrar em documento próprio data, local e motivo do deslocamento, sendo este assinado pelo servidor que recebeu o ticket e pelo secretario responsável;

Art. 2º A Secretaria devesa manter esses registros para eventuais conferencias e questionamentos;

Art. 3º Será fornecido um ticket alimentação ao servidor para cobertura de despesas alimentares no dia em que houver necessidade de deslocamento a serviço ao interior do município;

Art. 4º É necessário que o servidor comprove através de escala, diário de bordo do veiculo, oficio, etc., para a Secretaria o motivo do deslocamento;

Art. 5º Em caso de servidor residente na localidade onde será prestado o serviço, o mesmo não terá direito ao ticket;

Art. 6º não será permitido a entrega antecipada ou em atraso do ticket, devendo ser entregue no dia que foi prestado o serviço;

Art. 7º terá direito ao ticket todo servidor que presta serviços na Sede do Município e em determinados dias, com comprovação citada no art. 4º presta serviço em localidades do interior.

Art. 8º não deve ser distribuído ticket para servidores que prestarão serviço em localidades que tem fornecimento de alimentação contratado;

Art. 9º O objetivo do ticket é somente para garantir a alimentação do servidor no dia que esta prestando serviço no interior do município, não devendo ser usado para adquirir outros produtos para a secretaria responsável;

Art. 10º Para cobrir despesas de alimentação ate cidades circunvizinhas, devesa utilizar outra forma de pagamento que não seja entrega de ticket.

Pinhão, 11 de março de 2025

Valdeci Biasebetti  
Prefeito Municipal

Vivian Cristiane Kempf Machado  
Controlador Interno – Decreto 382/2024